

ESTATUTO  
ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVEA  
PRIMEIRA PARTE  
CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS DA SOCIEDADE

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVEA, neste estatuto denominada abreviadamente BANCREVEA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Travessa Padre Prudêncio, 656, Cep 66.015-180, bairro Campina, cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, resultante da fusão ocorrida em 03 de abril de 1945, das extintas Associação Dramática e Recreativa Beneficente e Bancrevea Clube, adotando o dia 23 de junho de 1891 como data de sua fundação, correspondente à mesma de sua primeira antecessora, tendo sido reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 4.571, de 04 de agosto de 1960.

PARÁGRAFO ÚNICO - O BANCREVEA tem personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações sociais.

TÍTULO II

PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º - A duração do BANCREVEA é indeterminada e destacam-se entre seus fins:

- I - proporcionar lazer aos associados e dependentes, contribuindo para seu bem-estar físico e emocional;
- II - promover e aprimorar a prática da educação física e de todos os desportos;
- III - incrementar o desenvolvimento social e cultural;
- IV - exaltar o sentimento cívico, festejando as datas de significação para a nacionalidade;
- V - desenvolver o relacionamento entre seus integrantes, no espírito da maior harmonia.

Art. 3º - A extinção do BANCREVEA somente poderá ocorrer, em virtude de insuperáveis circunstâncias, impeditivas de realizar seus objetivos e decidida por Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

§ 1º - Para a realização da Assembléia Geral será exigida a presença da maioria dos sócios proprietários que estiverem em pleno gozo dos direitos sociais, devendo a deliberação que determinar a extinção, ser tomada pelos votos de dois terços dos associados presentes.

§ 2º - Na mesma sessão em que for decidida a dissolução, a Assembléia Geral deliberará sobre o destino ulterior do patrimônio, resguardados os direitos dos sócios proprietários.

TÍTULO III

PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Art. 4º - O patrimônio do BANCREVEA é constituído pelo complexo dos bens suscetíveis de apreciação monetária, compreendendo as propriedades e os direitos reais, pessoais e obrigacionais, ativos e passivos.

Art. 5º - Com base em avaliação técnica e levando em conta o patrimônio da instituição, poderão ser emitidos títulos patrimoniais, sempre que o Conselho Deliberativo assim o resolver, devendo a decisão que autorizar a emissão, estabelecer a quantidade e a forma de pagamento.

§ 1º - Para a deliberação da emissão de títulos será indispensável que haja aprovação dos Conselheiros em número igual ou superior a dois terços dos membros presentes.

§ 2º - O valor do título patrimonial do BANCREVEA será estabelecido em reunião ordinária anual específica do Conselho Deliberativo, que apreciará proposta de grupo de trabalho previamente designado pela Diretoria Executiva, para essa finalidade.

Art. 6º - A aplicação dos recursos provenientes da venda de títulos patrimoniais será feita na forma proposta pela Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - O movimento financeiro do BANCREVEA processar-se-á dentro do orçamento anualmente elaborado pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 8º - Constituem receita do BANCREVEA:

- I - a venda de títulos patrimoniais;
- II - as taxas provenientes da transferência de títulos patrimoniais;
- III - as jóias de ingresso de sócios cooperadores e efetivos;
- IV - as contribuições sociais;
- V - o produto do aluguel de instalações sociais e esportivas;
- VI - a renda das promoções sociais e esportivas;
- VII - o produto da venda de bens, de qualquer natureza, inclusive inservíveis;
- VIII - a renda de serviços internos e de anúncios;
- IX - as multas;
- X - os donativos recebidos;
- XI - os recursos provenientes de outras fontes.

Art. 9º - Constituem despesas do BANCREVEA:

- I - o pagamento de tributos, contribuições parafiscais, taxas de licenças e alvarás;
- II - comissões e percentagens;
- III - os salários, vantagens e encargos correspondentes dos empregados da associação;
- IV - a aquisição de material de qualquer natureza;
- V - os gastos com conservação dos bens patrimoniais;

- VI - os demais dispêndios com serviços internos e eventuais de qualquer natureza;  
VII - gastos com desportos e atividades sociais.

#### TÍTULO IV REPRESENTAÇÃO SIMBÓLICA

Art. 10 - A bandeira do BANCREVEA é de forma retangular, nas dimensões proporcionais de 3 (largura) para 2 (altura), na cor vermelho puro, vazado no centro por um losango branco de vértices situados nos primeiros e quintos sextos de suas medianas, tendo ao centro estampado o símbolo da Associação.

Art. 11 - A flâmula do BANCREVEA tem a forma de um triângulo isósceles cuja dimensão de cada um dos lados iguais corresponde a duas vezes o seu lado base, contendo o primeiro e o terceiro sétimo de altura, estampado na área correspondente ao citado afastamento a partir da base.

Art. 12 - A cor oficial do BANCREVEA é o vermelho puro e será usada como predominante em sua bandeira, sua flâmula, seu escudo e nos uniformes das diferentes modalidades esportivas e sociais.

Art. 13 - O distintivo oficial do BANCREVEA é um escudo de forma especialmente definida através de traçados curvilíneos, tendo ao centro o símbolo da Associação.

Art. 14 - O símbolo do BANCREVEA é geometricamente delineado por duas circunferências concêntricas, tendo a menor o raio igual à metade do raio da maior, que definem a representação estilizada de um salva-vidas, na cor azul, vazado em branco por traços que, partindo das trissetrizes de cada quadrante da menor circunferência, paralelamente às coordenadas ortogonais de um sistema cartesiano considerado, tocam a circunferência maior representando cordas que delimitam entre ditas paralelas quatro campos vazados em branco pelas iniciais A. R. B. e D., compostas em caráter Boldo Universal de corpo igual a  $\frac{4}{3}$  das distâncias entre os paralelos, dispostas em ordem seqüencial inversa ao sentido dos ponteiros do relógio.

Como detalhe final, sobrepõe-se o desenho de dois remos na cor amarelo-ouro, de tamanho igual a três vezes o raio da maior circunferência (sendo  $\frac{1}{3}$  reservado ao setor palmeado do remo) e que se cruzam no centro, na origem das circunferências e direcionados sobre as bissetrizes de seus quadrantes.

#### SEGUNDA PARTE ORGANIZAÇÃO SÓCIO-ADMINISTRATIVA

Art. 15 - O quadro social será constituído pelos sócios, com número máximo fixado pelo Conselho Deliberativo, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, política, religião ou etnia, distribuídos entre as seguintes categorias:

- I - Honorário;
- II - Grande Benemérito;
- III - Benemérito;
- IV - Proprietário;
- V - Efetivo;
- VI - Cooperador;
- VII - Visitante;
- VIII - Atleta.

§ 1º - Aos sócios Honorários, Grandes Beneméritos e Beneméritos, em virtude de sua condição de sócio especial, é facultado o pagamento da mensalidade estabelecida para as demais categorias.

§ 2º - Os sócios Proprietários, Efetivos e Cooperadores são obrigados ao pagamento da mensalidade estabelecida pelo Conselho Deliberativo. A mensalidade do mês corrente deverá ser paga até o dia 15, pelos associados que não optaram pelo desconto em folha.

§ 3º - Os sócios visitantes e atletas são isentos de mensalidade.

§ 4º - A falta de pagamento de 2(duas) mensalidades consecutivas, implicará na suspensão dos direitos sociais do inadimplente.

§ 5º - A Diretoria Executiva poderá firmar convênio com empresa ou organização de natureza jurídica para que efetue o débito da mensalidade na folha de pagamento do proponente a sócio, e transfira o valor de forma automática e em prazo determinado, à conta corrente do BANCREVEA.

#### TÍTULO I DOS SÓCIOS CAPÍTULO I HONORÁRIO

Art. 16 - Será sócio Honorário aquele a quem esse título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em atenção a relevantes serviços prestados aos desportos nacionais, ou à sociedade e/ou em especial ao BANCREVEA, mesmo que não pertença aos quadros da associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a concessão desse título deverá ser observado o processo de que tratam os artigos 21 a 23.

#### CAPÍTULO II GRANDE BENEMÉRITO

Art. 17 - Será Grande Benemérito o sócio Benemérito com mais de cinco anos nessa condição, e a quem o título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em atenção a serviços relevantes que continue a prestar ao BANCREVEA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quadro de Grande Benemérito é limitado a cinco (5) membros.

Art. 18 - A proposta para Grande Benemérito será apresentada ao Conselho Deliberativo por um terço dos membros desse Poder ou pela Diretoria Executiva, observando-se quanto à tramitação e decisão o previsto para a concessão do título de Benemérito, no capítulo seguinte deste título.

### CAPÍTULO III BENEMÉRITO

Art. 19 - Será Benemérito o sócio Proprietário, com mais de quinze anos na condição de sócio proprietário, a quem este título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em atenção a relevantes serviços prestados ao clube.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quadro de Beneméritos é limitado ao número de dez (10) membros.

Art. 20 - A proposta para sócio Benemérito será apresentada ao Conselho Deliberativo por um terço dos membros desse Poder ou pela Diretoria Executiva, sempre justificada por escrito, acompanhada da menção dos serviços relevantes prestados ao BANCREVEA.

Art. 21 - De posse da proposta, o presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma comissão de três membros para emitir parecer sobre a mesma, no prazo de trinta dias.

Art. 22 - Recebido ou não o parecer, o presidente submeterá a proposta ao Conselho Deliberativo, em sessão especialmente convocada.

Art. 23 - A proposta será aprovada se à sessão do Conselho Deliberativo, especialmente convocada, comparecer no mínimo, número igual à metade dos seus membros, e reunir a seu favor, dois terços, pelo menos, dos votos dos conselheiros presentes, apurados em escrutínio secreto.

### CAPÍTULO IV PROPRIETÁRIO

Art. 24 - Será sócio Proprietário aquele que:

I - adquirir um ou mais títulos patrimoniais do BANCREVEA;

II - tiver sua proposta de ingresso ao quadro social aprovada pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na compra do título, o adquirente se obriga às cláusulas e condições estabelecidas em contrato próprio.

Art. 25 - Os títulos patrimoniais são nominativos e transferíveis por atos “inter vivos” e “causa mortis”.

Art. 26 - A transferência de títulos patrimoniais dependerá do pagamento da taxa de 30% sobre o valor do título, vigente à época do ato da transferência, taxa essa que será dispensada no caso da transferência para cônjuge e/ou filhos.

Art. 27 - O sócio Proprietário maior de 16 anos fica investido na plenitude de seus direitos sociais, exceto quanto a ser votado, o que somente ocorrerá a partir dos 21 anos.

Art. 28 - O sócio Proprietário eliminado do quadro social poderá transferir seu título a outrem, observadas as disposições estatutárias.

Art. 29 - São dependentes dos sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos, Proprietários, Cooperadores, Efetivos e Visitantes:

I - cônjuge, filhos de até 24 anos de idade e demais dependentes legais dos associados;

II - a critério da Diretoria Executiva, outras pessoas indicadas pelo associado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A categoria de sócio Atleta não contempla dependentes.

### CAPÍTULO V EFETIVO

Art. 30 - Será sócio Efetivo, o funcionário de empresa ou organização de natureza jurídica conveniada com o BANCREVEA, que:

I - tiver sua proposta de ingresso ao quadro social aprovada pela Diretoria Executiva;

II - sujeitar-se ao pagamento de uma jóia a ser fixada pela referida diretoria;

III - autorizar o desconto do valor da mensalidade em sua folha de pagamento.

### CAPÍTULO VI COOPERADOR

Art. 31 - Será sócio Cooperador, pessoa da comunidade que:

I - tiver sua proposta de ingresso ao quadro social aprovada pela Diretoria Executiva;

II - sujeitar-se ao pagamento de uma jóia a ser fixada pela referida diretoria;

### CAPÍTULO VII VISITANTE

Art. 32 - Será sócio Visitante o participante de agremiação social congênere, conveniada com o BANCREVEA, que em passagem pela cidade de Belém, manifeste desejo de freqüentar as instalações do clube.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá firmar convênios de reciprocidade com agremiações congêneres estabelecidas em outras cidades, permitindo que os associados do BANCREVEA freqüentem as dependências do conveniado e vice-versa, sem a exigência do pagamento de mensalidade.

§ 2º - A qualificação de sócio Visitante do BANCREVEA somente poderá vigorar por um período máximo de 60 (sessenta) dias, no período de 12 meses.

§ 3º - O sócio Visitante se submeterá ao estatuto do Clube.

### CAPÍTULO VIII ATLETA

Art. 33 - O BANCREVEA poderá manter um quadro de sócio Atleta, constituído por atletas federados, selecionados pelas modalidades praticadas e classificados por sexo, idade e outros dados necessários.

Art. 34 - Ao atleta pertencente a outra categoria de sócio será facultado o pagamento da mensalidade, devendo o

interessado, se pretender gozar dessa faculdade, requerer por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 35 - Será sócio Atleta do BANCREVEA quem, sem distinção de sexo, satisfizer as seguintes condições:

I - ser considerado apto pela assessoria médica;

II - preencher exigências técnicas e disciplinares;

III - comprovar sua capacidade esportiva;

IV - praticar modalidade esportiva em que o BANCREVEA participe oficialmente de campeonatos ou eventos promovidos pela respectiva federação;

V - ter sua inscrição para sócio Atleta aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 36 - Para manter-se no quadro de Atleta, deverá o integrante:

I - conservar sua capacidade física e eficiência técnica, esforçando-se para melhorá-las;

II - representar o BANCREVEA nas competições para as quais for escalado;

III - satisfazer as exigências de assiduidade e disciplina nos exercícios e treinos regulares;

IV - não preliar contra o BANCREVEA.

Art. 37 - O Atleta está sujeito às penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 38 - A Diretoria Executiva poderá delimitar o uso das dependências do Clube ao sócio Atleta.

Art. 39 - O Conselho Deliberativo, por proposta justificada da Diretoria Executiva, poderá autorizar a doação, ao sócio Atleta que se destacar na prática de esporte durante sete anos consecutivos, de um título de sócio Honorário.

## TÍTULO II

### ADMISSÃO E READMISSÃO

Art. 40 - São requisitos indispensáveis para admissão ao Quadro Social do BANCREVEA:

I - não ter sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, por delito infamante;

II - exercer profissão definida e/ou ter economia própria;

III - não sofrer de moléstia infecto-contagiosa;

IV - gozar de bom conceito social;

V - prestar as informações e fornecer os documentos que forem solicitados pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo menor o proposto, acompanhará a proposta, certidão de idade do mesmo e declaração do pai ou responsável legal que permita a postulação.

Art. 41 - A admissão de um sócio será sempre feita mediante proposta de um sócio Proprietário no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 42 - Satisfeitas as condições dos artigos precedentes, a proposta será encaminhada pelo diretor de Administração à Diretoria Executiva, que deliberará sobre a aprovação.

Art. 43 - A readmissão de um sócio será decidida pela Diretoria Executiva e deverá observar o mesmo processo de admissão, inclusive no pagamento de jóia, onde couber.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será readmitido o sócio expulso do BANCREVEA.

Art. 44 - Nenhum sócio eliminado poderá ser readmitido sem prévio cancelamento, pelo Conselho Deliberativo, da penalidade que lhe tenha sido imposta e, no caso de dívida para com o BANCREVEA, sem que esta tenha sido liquidada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cancelamento da pena de eliminação poderá ser pleiteado a qualquer tempo pelo interessado, através de solicitação formal à Diretoria Executiva, que após opinar, submeterá o pedido à aprovação do Conselho Deliberativo.

## TÍTULO III

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS E SEUS DEPENDENTES

#### CAPÍTULO I

##### DIREITOS

Art. 45 - Aos sócios em dia com sua mensalidade e outras obrigações são assegurados os direitos consignados neste Estatuto, respeitadas as limitações nele previstas, a saber:

I - freqüentar as dependências sociais e esportivas, observadas as disposições regulamentares;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais - exclusivos do sócio Proprietário;

III - votar e/ou ser votado - exclusivos do sócio Proprietário;

IV - solicitar exclusão do quadro social, se assim convier, estando em pleno gozo dos direitos sociais;

V - pedir licença à Diretoria Executiva para promover, em dependência do Clube, eventos de sua iniciativa, correndo as despesas à sua conta;

VI - apresentar sugestões à Diretoria Executiva que objetivem o cumprimento das reais finalidades do BANCREVEA;

VII - usar de todas as prerrogativas estabelecidas para sua categoria de sócio neste estatuto, inclusive o direito de representação junto aos poderes constituídos do BANCREVEA.

Art. 46 - A Diretoria Executiva poderá alugar as dependências do Clube, sem direito de freqüência gratuita para os integrantes do Quadro Social, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Art. 47 - A Diretoria Executiva poderá cobrar ingresso aos sócios e seus dependentes, quando assim justificarem as

necessidades das promoções, respeitadas ainda as disposições legais emanadas de autoridades a que o BANCREVEA seja filiado.

Art.48 - Os sócios têm direito a fazer-se acompanhar de seus dependentes nas reuniões de caráter social, cívico, cultural, ou esportivo, com as reservas constantes deste capítulo.

Art.49 – Estando, comprovadamente, no pleno gozo de seus direitos sociais, poderá o sócio, requerer licença - uma única vez a cada 5 (cinco) anos - ao presidente da Diretoria Executiva, que decidirá sobre o pedido, com isenção do pagamento das mensalidades, nas seguintes hipóteses:

- I - ausência de Belém;
- II - tratamento de saúde;
- III - condições especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo da licença deferida será de no máximo 1(um) ano, findo o qual o sócio será reintegrado automaticamente ao quadro social.

## CAPÍTULO II DEVERES

Art. 50 - São deveres dos sócios:

- a) contribuir por todos os meios possíveis e lícitos para que o BANCREVEA realize suas finalidades;
- b) portar-se corretamente na condição de associado do BANCREVEA;
- c) evitar, nas dependências do Clube, qualquer manifestação de caráter político, religioso e étnico;
- d) aceitar e cumprir as determinações dos poderes do Clube, sem prejuízo dos direitos de defesa e dos recursos previstos neste estatuto;
- e) acatar as deliberações e orientações dos integrantes dos poderes constituídos do Clube e representantes de entidades a que este se ache filiado;
- f) tratar com urbanidade os empregados do BANCREVEA;
- g) apresentar, sempre que solicitado, sua Carteira de Identidade Social e recibo de quitação da mensalidade, bem como as carteiras de dependentes;
- h) pagar a mensalidade a que estiver sujeito;
- i) comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, a mudança de sua residência ou local indicado para a cobrança da mensalidade.

## TÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 51 - O sócio ou dependente infrator de disposições estatutárias regulamentares ou disciplinares será passível das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - desligamento;
- IV - eliminação;
- V - expulsão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de dependente menor de idade, responderá pela infração o sócio responsável.

Art. 52 - O acusado da prática de infração será notificado a apresentar defesa à Diretoria Executiva, por escrito, no prazo de até dez dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação.

§ 1º - A critério da Diretoria Executiva o infrator poderá ter suspensos seus direitos sociais, a partir do recebimento da notificação.

§ 2º - Findo o prazo estipulado e, na falta da apresentação da defesa, o infrator será julgado à revelia.

§ 3º - A Diretoria Executiva terá o prazo de até 30 dias, a partir da apresentação da defesa do infrator, para apreciar e julgar a prática da infração a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 4º - Quando a falta cometida configurar, pela sua natureza, assunto que escape à competência da Diretoria Executiva, seu presidente remeterá o processo ao Conselho Deliberativo para a devida apreciação.

§ 5º - A comunicação de penalidade será feita por escrito ao infrator, pela Diretoria Executiva.

Art. 53 - É passível de advertência o sócio ou dependente que se comportar inconvenientemente nas dependências do BANCREVEA.

Art. 54 - Incorrerá na pena de suspensão o sócio ou dependente que:

I - reincidir, no período de dois anos após a aplicação da pena anterior, em infração já punida com advertência;

II - promover discórdia entre os sócios;

III - atentar contra a disciplina social e esportiva;

IV - prestar declarações que não sejam verdadeiras em propostas de admissão de novos sócios ou indicação de pessoas da família;

V - desrespeitar, nas dependências do Clube, integrantes dos Poderes do BANCREVEA, no exercício de sua função;

VI - fazer adentrar, sem a devida autorização, nas dependências do Clube, pessoas estranhas ao quadro social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pena de suspensão será fixada em até um ano, levando-se em conta os antecedentes do infrator, a gravidade da falta, as conseqüências para o Clube, e demais circunstâncias a serem examinadas em cada caso.

Art. 55 - Fica sujeito à pena de desligamento o sócio que:

I - decair, comprovadamente, nas condições e requisitos previstos para admissão no quadro social;

II - atrasar, mais de 6 meses, o pagamento das mensalidades, sem prejuízo da cobrança do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que sanadas as condicionantes que levaram ao seu afastamento.

Art. 56 - Fica passível de eliminação o sócio que:

I - for criminalmente condenado, por sentença transitada em julgado, à pena privativa de liberdade superior a dois anos;

II - cometer falta grave contra a moral social ou desportiva;

III - atrasar mais de 12 meses o pagamento da mensalidade, sem prejuízo da cobrança do débito.

Art. 57 - É passível de expulsão o sócio que, por ação ou omissão deliberada, atentar contra o conceito público ou o patrimônio do BANCREVEA.

Art. 58 - A indenização por qualquer prejuízo causado ao Clube não impedirá a aplicação da penalidade.

Art. 59 – Compete ao Conselho Deliberativo aplicar as penas de eliminação e expulsão.

Art. 60 – O Conselho Deliberativo somente poderá examinar pedidos de eliminação e expulsão, se solicitados por escrito, pela Diretoria Executiva, ou por 6 (seis) integrantes daquele órgão.

Art. 61 – À Diretoria Executiva compete aplicar as penas de desligamento, suspensão e advertência.

Art. 62 - Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá, em casos excepcionais, fazer retirar, ou impedir o ingresso do sócio, dependente ou convidado, das dependências do Clube, comunicando o fato em 24 horas, ao presidente da Diretoria Executiva, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 63 - No prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação comunicando a imposição de penalidade, poderá o associado pedir reconsideração, por escrito, ao próprio poder que decidiu sobre a matéria, devendo o pleito ser analisado em até 10 (dez) dias corridos.

Art. 64 - Mantida a decisão, se o poder que estabeleceu a medida for a Diretoria Executiva, poderá o associado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, recorrer ao Conselho Deliberativo, que decidirá em caráter definitivo no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.

### TERCEIRA PARTE DOS PODERES DO CLUBE

Art. 65 – São poderes do BANCREVEA:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

Art. 66 - As atividades desempenhadas no BANCREVEA pelos membros dos poderes do Clube, não poderão ser remuneradas, sendo vedado aos mesmos receber, direta ou indiretamente, em seu nome ou de terceiros, vantagem por serviços prestados ao Clube no desempenho de sua função.

### TÍTULO I ASSEMBLÉIA GERAL CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO

Art. 67 - A Assembléia Geral será constituída pelos sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos e Proprietários, maiores de 16 anos, que se achem no pleno gozo de seus direitos sociais.

### CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES

Art. 68 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger e destituir o seu presidente e vice-presidente;

II - alterar o estatuto;

III - eleger e destituir o Conselho Deliberativo;

IV - extinguir a Associação, conforme o disposto no art. 3º deste Estatuto.

### CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Art. 69 - A Assembléia Geral, convocada pelo seu presidente, reunir-se-á:

I - ordinariamente, de 3 em 3 anos, entre os dias 5 e 15 de abril, para eleger seu presidente e vice-presidente, bem como os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, para atender as demais exigências do art. 68.

PARÁGRAFO ÚNICO - É garantido a 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais, a prerrogativa de convocar a Assembléia Geral para a destituição do seu presidente e/ou de seu vice-presidente, para a destituição do Conselho Deliberativo ou para a extinção da associação, observado o seguinte procedimento:

I - encaminhamento formal ao presidente da Assembléia Geral, do pedido de convocação de reunião, com especificação da finalidade no mínimo por 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários;

II - se a reunião não houver sido convocada após quinze dias do recebimento do pedido, caberá a seus subscritores providenciar a convocação, de acordo com o que determina o artigo 70;

III - quando da ocorrência expressa na alínea acima, a reunião será presidida por um dos sócios Proprietários presentes, devidamente eleito pelo plenário.

Art. 70 - A convocação para as sessões de Assembléia Geral será publicada no Diário Oficial do Estado ou em um jornal de grande circulação, com antecedência de até 10(dez) dias. Após a hora estabelecida no edital para a primeira convocação, haverá uma segunda convocação, se necessário, com tolerância de 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Em primeira convocação somente se instalará a Assembléia Geral com a presença de, no mínimo, um terço dos associados com direito a voto.

§ 2º - Em segunda convocação, reunir-se-á com, pelo menos, 15% dos associados com direito a voto.

§ 3º Em se tratando de eleição a que se refere o Art. 73, a convocação deverá ser feita até o dia 05 de março.

Art. 71 - Após a instalação da Assembléia Geral, em primeira ou em segunda convocação, caberá ao presidente compor a Mesa, designando um participante para secretariar a sessão e, quando for o caso, dois ou mais associados, para servirem de escrutinadores, recrutados dentre os que não forem candidatos.

Art. 72 - A Ata dos trabalhos de cada sessão será lavrada em livro próprio, redigida pelo secretário.

§ 1º - A Assembléia Geral delegará poderes a 3 (três) associados presentes à reunião para, em nome do plenário, conferir e aprovar a ata.

§ 2º - A Ata será assinada pelo presidente, secretário, escrutinadores, fiscais e pelos três associados designados para conferi-la, depois do que produzirá seus efeitos de direito, ressalvadas as exigências previstas na lei civil pertinente.

### CAPÍTULO IV ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL E DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 73 - No período de 15 a 31 de março do ano em que se for realizar a eleição, serão admitidas inscrições de chapas para candidatos a:

I - presidente e vice-presidente da Assembléia Geral;

II - membros do Conselho Deliberativo – 21 (vinte e um) membros titulares e 11 (onze) suplentes.

§ 1º - Com antecedência de 15 (quinze) dias do período citado no “caput”, o presidente da Assembléia Geral nomeará comissão eleitoral constituída por 3 sócios que não concorrerão ao pleito, para tomar as providências relativas à eleição, bem como julgar os pedidos de registros das chapas inscritas.

§ 2º - O registro da chapa será deferido pela comissão eleitoral, no prazo de 48 horas, a contar da data protocolada do requerimento na Secretaria do BANCREVEA, quando atendidas as exigências abaixo:

I - apresentação em prazo hábil do requerimento de inscrição da chapa, dirigido ao presidente da Assembléia Geral, firmado por sócio Proprietário elegível, com a indicação de seu endereço e a relação dos candidatos;

II - somente os sócios Proprietários poderão ser candidatos, observado o estabelecido no art. 27;

III - cada candidato deverá firmar declaração de concordância com a indicação de seu nome para a composição da chapa;

IV - nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa;

V - as chapas para a presidência da Assembléia Geral deverão obrigatoriamente indicar um candidato a presidente e outro a vice-presidente;

VI - as chapas para o Conselho Deliberativo deverão refletir o quantitativo de conselheiros, estabelecido nas alíneas “II” e “III” do Art. 84;

VII - cada chapa terá um nome especificado pelo sócio que a inscreveu ou, no caso de omissão, terá o nome do próprio sócio;

VIII - apenas dentro do prazo de inscrição será admitido pedido de substituição de nomes nas chapas.

§ 3º - Ao presidente e ao vice-presidente da Assembléia Geral, bem como aos membros do Conselho Deliberativo, serão permitidas reeleições, salvo nos casos de destituição previstos no art. 68-I e III.

Art. 74 - As eleições para presidente e vice-presidente da Assembléia Geral, bem como para o Conselho Deliberativo, ocorrerão concomitantemente e serão realizadas em escrutínio secreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os votos serão dados às chapas, não sendo permitida a votação eclética.

Art. 75 - Nas sessões de Assembléia Geral, o sócio eleitor terá direito somente a um voto.

Art. 76 - Os votos serão dados em cédulas impressas, em papel de qualquer tamanho e disposição gráfica, sendo considerados nulos os votos dados a chapa não registrada.

Art. 77 - A Mesa da Assembléia Geral poderá providenciar a instalação de Mesas Receptoras, objetivando a dar maior celeridade ao pleito, dispondo a respeito do ato de votar em Instrução a ser baixada.

Art. 78 - A apuração de votos dar-se-á imediatamente após a votação, na forma estabelecida pelo presidente da Assembléia Geral, admitida a fiscalização por um representante de cada chapa.

Art. 79 - Encerrada a apuração, o presidente da Assembléia Geral proclamará o resultado e declarará empossados os eleitos.

Art. 80 - Em resolução de questões vinculadas à eleição, aplicar-se-á subsidiariamente o Código Eleitoral.

Art. 81 - Ocorrendo vacância nos cargos de presidente e/ou do vice-presidente da Assembléia Geral, caberá à mesma, na própria sessão em que se confirmar o fato, eleger o(s) substituto(s), observadas as seguintes situações:

I - vago o cargo de presidente, o vice-presidente assumirá a Presidência em caráter definitivo, devendo ser eleito novo vice-presidente;

II - vago o cargo de vice-presidente, a Assembléia Geral deverá eleger o seu substituto;

III - vagos simultaneamente os cargos de presidente e vice-presidente, deverão ser eleitos os substitutos de ambos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em quaisquer dos casos de vacância os substitutos completarão os mandatos iniciados por seus antecessores.

Art. 82 - Quando da destituição do Conselho Deliberativo, prevista na alínea “III” do art. 68, caberá à Assembléia Geral, nessa mesma sessão, definir:

I - prazo especial para a inscrição das chapas;

II - data para a eleição do novo conselho que complementar o mandato iniciado pelos antecessores;

III - comissão eleitoral para o pleito, com a mesma instrução definida no parágrafo 1º do art. 73.

§ 1º - Para atender ao caráter emergencial deste artigo, o prazo para inscrição de chapas será de no máximo 7 (sete) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão e a data da eleição não poderá ultrapassar 7 (sete) dias corridos, a contar do encerramento do prazo de inscrição.

§ 2º - O registro das chapas obedecerá às exigências estabelecidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 73.

## TÍTULO II CONSELHO DELIBERATIVO CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO

Art. 83 - O Conselho Deliberativo será eleito em Assembléia Geral com mandato de três anos.

Art. 84 - O Conselho Deliberativo é constituído por:

I - Membros Natos: 5 Grandes Beneméritos, 10 Beneméritos, presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva;

II - Membros Titulares: 21 (vinte e um) sócios Proprietários;

III - Membros Suplentes: 11 (onze) sócios Proprietários.

§ 1º - Para efeito de “quorum” nas sessões do Conselho Deliberativo, deverão ser considerados apenas os membros eleitos, mais os dois integrantes da Diretoria Executiva.

§ 2º - Quando presentes à sessão, serão válidos para todos os efeitos os votos dos Grandes Beneméritos e Beneméritos.

Art. 85 - As vagas dos Membros Titulares serão preenchidas pelos suplentes em ordem decrescente de idade.

Art. 86 - Se o número de eleitos ficar reduzido a menos de dez e não for possível atingir este número com a convocação de suplentes, as vagas serão preenchidas por eleição realizada pela Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 87 - O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa constituída pelo presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, eleitos em plenário, em escrutínio secreto, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 88 - O Conselheiro que faltar a três sessões, sem justificativa, perderá o mandato, entendendo-se como falta a retirada do recinto antes do encerramento da sessão e a ausência a qualquer sessão, inclusive, em reunião considerada permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo, cabendo ao presidente a convocação do suplente.

## CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Art. 89 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE, convocado formalmente por seu presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nas seguintes ocasiões:

- a) - de 3 em 3 anos, entre os dias 16 e 26 de abril, para eleger o presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário;
- b) - de 2 em 2 anos, na 2ª quinzena do mês de novembro, para eleger o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva e os Membros do Conselho Fiscal;
- c) - de 2 em 2 anos, 1 quinzena de janeiro, para dar posse aos eleitos e homologar os indicados para os cargos de diretores;
- d) - anualmente, no decorrer da última 1 quinzena de dezembro, para apreciação e aprovação do Orçamento para o ano seguinte e para aprovar a atualização do valor do título patrimonial do BANCREVEA;
- e) - anualmente, na segunda quinzena de março, para julgar as contas da Diretoria relativas ao exercício anterior.

II - EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que necessário, quando convocado formalmente com antecedência mínima de 2 dias:

- a) pelo seu presidente, ou a requerimento com assinatura de no mínimo 15 (quinze) Conselheiros, com especificação da finalidade;
- b) pelo presidente do Conselho Fiscal, no caso do artigo nº 123-IX;
- c) por solicitação da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, bem como as referenciadas no Art. 95-VIII, IX e XVII, será obrigatoriamente feita através de publicação no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação.

Art. 90 - A ordem dos trabalhos obedecerá seu Regimento Interno.

Art. 91 - Ao presidente do Conselho Deliberativo é facultado, seja qual for o objetivo da convocação, submeter matéria nova à apreciação do órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Igual prerrogativa poderá ser adotada pelos demais conselheiros, desde que a proposição seja apresentada por 8(oito) conselheiros.

Art. 92 - A sessão, em primeira convocação, somente poderá ser aberta com a maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

Art. 93 - O presidente do Conselho Deliberativo será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente, e na ausência deste, pelos secretários, e estes por membros do Conselho Deliberativo, a critério do presidente em exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ausência total dos membros da Mesa, dirigirá os trabalhos um Conselheiro aclamado pelo plenário, que comporá os membros da mesa.

Art. 94 - De cada sessão do Conselho Deliberativo, será lavrada pelo 1º Secretário, uma ata, em livro próprio, rubricado pelo presidente.

§ 1º - A ata da sessão será sempre submetida à aprovação na própria reunião ou na subsequente, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O livro de atas poderá ser examinado pelos Conselheiros, em qualquer ocasião, devendo, portanto, permanecer na sede social.

### CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Art. 95 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - orientar a administração do Clube com rigorosa observância do estatuto, dos regulamentos existentes, do Regimento Interno e das leis do país;
- II - conhecer e decidir sobre assuntos não expressamente atribuídos a outro Poder;
- III - eleger, em escrutínio secreto, e empossar, de dois em dois anos, o presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
- IV - fixar as mensalidades que deverão ser pagas pelos associados nas diversas categorias;
- V - aprovar o orçamento anual do BANCREVEA;
- VI - julgar as contas anuais da Diretoria Executiva, devidamente instruídas com o parecer do Conselho Fiscal e apreciar o relatório da Diretoria Executiva sobre as atividades e realizações do exercício;
- VII - conferir Títulos de sócios Honorários, Grandes Beneméritos e Beneméritos;
- VIII - autorizar a licença de seus membros e dos presidentes dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- IX - decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio do BANCREVEA;
- X - autorizar, com a votação favorável da maioria absoluta dos conselheiros, previsto no Art. 84-I e II, qualquer operação que implique na compra ou venda de bem imóvel;
- XI - processar, julgar e aplicar sanções aos seus integrantes e da Diretoria Executiva, pelo voto de dois terços dos membros presentes à sessão;
- XII - propor à Assembléia Geral, a reforma do Estatuto do Clube;
- XIII - respeitado o "quorum" especial, decidir sobre o encaminhamento à Assembléia Geral, da proposta para a dissolução do BANCREVEA;
- XIV - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto;
- XV - nos pedidos de reconsideração, reexaminar suas próprias decisões e, em grau de recurso, conhecer e apreciar as decisões da Diretoria Executiva, sempre ouvida sobre as razões apresentadas;
- XVI - decidir sobre pedido de concessão de anistia a sócio que esteja cumprindo pena imposta pela Diretoria Executiva, com obrigatória manifestação desta;
- XVII - aprovar o Regimento Interno do clube elaborado pela Diretoria Executiva;

XVIII - deliberar sobre a emissão de qualquer título que implique responsabilidade de caráter de ônus real sobre bens imóveis do Clube;

XIX - estabelecer, anualmente, o valor do título patrimonial do BANCREVEA.

TÍTULO III  
DIRETORIA EXECUTIVA  
CAPÍTULO I  
CONSTITUIÇÃO

Art. 96 - O BANCREVEA será administrado por uma Diretoria Executiva, constituída pelo presidente, vice-presidente e 6 (seis) diretores.

§ 1º - O presidente poderá nomear assessores para auxiliá-lo em assuntos que requerem conhecimento específicos.

§ 2º - O diretor poderá indicar até 3 (três) diretores adjuntos, que serão homologados pelo presidente.

§ 3º - Cada diretor será responsável por uma das seguintes diretorias:

I - Diretoria de Finanças;

II - Diretoria de Patrimônio;

III - Diretoria de Administração;

IV - Diretoria de Comunicação e Marketing;

V - Diretoria Social e Cultural;

VI - Diretoria de Esportes e Lazer.

§ 4º - Será de dois anos o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 97 - O presidente e o vice-presidente da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, sendo-lhes permitida uma reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate, prevalecerão as normas do Código Eleitoral.

Art. 98 - Os diretores serão nomeados e substituídos pelo presidente da Diretoria Executiva, comunicadas as indicações e posteriores substituições ao Conselho Deliberativo, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

Art. 99 - Nas reuniões da Diretoria Executiva, o presidente, o vice-presidente e os diretores terão direito a voz e voto.

§ 1º Os diretores-adjuntos, quando convocados para reuniões da Diretoria Executiva, terão direito a voz.

Art.100 - Faltando três meses para o término do mandato, poderá o presidente da Diretoria Executiva, na hipótese de vacância em uma das diretorias, determinar a acumulação de cargo por outro diretor.

Art. 101 - Ocorrendo vacância do cargo de presidente, assumirá o vice-presidente para completar o mandato, com a devida homologação do Conselho Deliberativo, que elegerá um novo vice-presidente.

CAPÍTULO II  
ATRIBUIÇÕES

Art. 102 - Cabe à Diretoria Executiva:

I - proceder a gestão do Clube, com rigorosa observância das leis do país, do estatuto, do Regimento Interno e dos regulamentos existentes;

II - resolver sobre a admissão, transferência, exclusão e readmissão de sócios, ressalvados os casos de competência do Conselho Deliberativo;

III - regular o direito de frequência social, fixando os limites de horário;

IV - aplicar as penalidades de sua competência, respeitada a gradação prevista neste estatuto;

V - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de Grandes Beneméritos e Beneméritos;

VI - pronunciar-se no Conselho Deliberativo a respeito dos casos omissos neste estatuto;

VII - elaborar o Orçamento anual do Clube, por diretoria, com estimativa de receita e despesa e sempre que necessário, os pedidos de suplementação de verbas de despesas;

VIII - autorizar "ad referendum" do Conselho Deliberativo, e por proposta do presidente, os pagamentos inadiáveis e não previstos no orçamento ou que não tenham sido objeto de suplementação de verba, solicitando a convocação do Conselho dentro do prazo de 10 (dez) dias, após a autorização, para referendar o pagamento;

IX - elaborar as normas e regulamentos de sua alçada;

X - elaborar o Regimento Interno do clube, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III  
DEVERES COMUNS DOS MEMBROS  
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 103 - São deveres comuns a todos os diretores:

- I - participar das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - sugerir inovações e melhorias que objetivem a excelência da agremiação;
- III - defender o bom nome do BANCREVEA em qualquer situação, por palavras ou atitudes;
- IV - impor a disciplina e propor as penalidades que se fizerem necessárias, em casos de ocorrências de infração;
- V - fornecer à Diretoria Executiva, sempre que solicitados, quaisquer informes ou relatórios sobre o seu setor;
- VI - apresentar ao presidente da Diretoria Executiva, ao fim de cada exercício, o relatório correspondente a sua Diretoria;
- VII - zelar pela conservação dos bens pertencentes ao BANCREVEA, tomando as providências no âmbito de sua Diretoria;
- VIII - nos casos urgentes, determinar medidas de sua alçada, submetendo-as posteriormente à aprovação da Diretoria Executiva;
- IX - entregar ao presidente, com a devida antecedência, os elementos para elaboração do Orçamento anual na parte que lhe for pertinente;
- X - requisitar o material de que necessitar, assinando as respectivas requisições;
- XI - relatar, nas reuniões da Diretoria Executiva, o andamento dos trabalhos que lhe são devidos;
- XII - organizar estatísticas;
- XIII - dirigir e fiscalizar sua diretoria;
- XIV - em caso de renúncia ou dispensa, prestar contas ao presidente da Diretoria Executiva de todos os valores que estiverem a seu cargo;
- XV - recolher, imediatamente, à Tesouraria do Clube, qualquer receita produzida na sua diretoria.

Art. 104 - São deveres comuns a todos os diretores adjuntos no exercício de sua função, os mesmos capitulados nas alíneas do artigo precedente, encaminhando aos seus diretores as proposições de sua iniciativa.

#### CAPÍTULO IV PRESIDENTE

Art. 105 - O presidente será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral do Clube, sem prejuízo da responsabilidade dos demais membros da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Atendendo a essa responsabilidade, somente o presidente, ou membro de outro poder por ele expressamente autorizado, poderá falar ou obrigar-se em nome do BANCREVEA.

Art. 106 - Além de outras atribuições especificamente previstas neste Estatuto, compete ao presidente da Diretoria Executiva:

- I - dirigi-la, fazendo executar suas próprias decisões e as do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como exigir o cumprimento das normas emanadas dos diversos poderes do Clube;
- II - despachar em dia o expediente;
- III - convocar reuniões da Diretoria Executiva, dirigindo seus trabalhos;
- IV - determinar a expedição de carteiras sociais previstas no Estatuto, e decidir quanto à conveniência de autorizar a frequência nas dependências do clube a não integrantes do quadro social;
- V - aplicar as penas de sua alçada e tornar efetivas as estabelecidas por outro Poder;
- VI - conhecer e decidir dos recursos e requerimentos dos sócios e encaminhar ao Poder competente os que não estiverem incluídos em suas atribuições;
- VII - dispensar os membros da Diretoria Executiva, preenchendo os cargos vagos e comunicando ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 dias;
- VIII - contratar e dispensar empregados, cumprindo a legislação vigente;
- IX - rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- X - assinar:
  - a) - os contratos autorizados pela Diretoria Executiva;
  - b) - com o diretor de finanças, os Títulos de Sócios Proprietários, cheques, cauções, ordens de pagamento e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira;
  - c) - com o diretor de administração, os diplomas honoríficos, as carteiras sociais, os cartões de frequência e as atas das sessões da Diretoria Executiva.
- XI - autorizar a execução das despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos;
- XII - mandar publicar os Regulamentos e Norma aprovados pela Diretoria Executiva.
- XIII - nomear delegados e representantes do Clube junto aos órgãos de administração dos desportos, nos quais se fizer necessária a presença de um elemento credenciado do BANCREVEA;
- XIV - em casos especiais, decidir “ad referendum” da Diretoria Executiva, baixando as instruções necessárias à sua execução;
- XV - divulgar os atos administrativos;
- XVI - representar o Clube em Juízo ou fora dele, podendo, para assuntos judiciais, outorgar poderes a mandatários;
- XVII - executar outros atos aqui não expressamente previstos, desde que em consonância com o Estatuto e as finalidades do BANCREVEA;
- XVIII - no caso sua renúncia, deverá, no prazo de 15 dias, prestar contas junto ao Conselho Deliberativo, bem como devolver os documentos e valores eventualmente em seu poder.

#### CAPÍTULO V

## VICE-PRESIDENTE

Art. 107 - Ao vice-presidente cabe substituir o presidente em seus impedimentos, participar das reuniões da Diretoria Executiva, bem como exercer funções delegadas pelo presidente, inclusive a de diretor.

CAPÍTULO VI  
DIRETORES

Art. 108 - Compete ao diretor de Finanças:

- I - assinar com o presidente todos os documentos da área financeira que envolvam a responsabilidade do BANCREVEA;
- II - controlar a receita do Clube, processar o pagamento das despesas, zelar pela fiel execução do orçamento e visar os papéis de pagamento depois de aprovados pelo presidente;
- III - apresentar mensalmente, à Diretoria Executiva, o balancete com o demonstrativo dos saldos existentes em caixa e nos estabelecimentos bancários;
- IV - organizar as folhas de pagamento mensais e encaminhá-las ao presidente para visto e aprovação;
- V - cumprir rigorosamente as exigências da regularidade dos documentos, para autorizar pagamento de despesas.

Art. 109 - Compete ao diretor de Patrimônio:

- I - supervisionar a administração, obras e conservação dos bens patrimoniais, diligenciando para que se tenha permanentemente um efetivo controle, através de sistemático registro;
- II - elaborar o inventário anual dos bens patrimoniais do clube.

Art. 110 - Compete ao diretor de Administração:

- I - supervisionar as atividades de recursos humanos, de segurança e de secretaria;
- II - redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria Executiva, os avisos, convocações e correspondências;
- III - assinar, com o presidente, os diplomas honoríficos, as carteiras sociais, convites e os cartões de frequência;
- IV - manter atualizados os registros dos associados;
- V - gerenciar a política de utilização dos espaços físico do clube em consonância com as demais diretorias.

Art. 111 - Compete ao diretor de Esportes e Lazer:

- I - supervisionar as atividades de recreação e lazer aos sócios e dependentes, contribuindo para o seu bem estar físico e emocional;
- II - superintender todos os esportes, coordenar iniciativas e realizações que despertem nos atletas interesses pela prática do esporte e da cultura física;
- III - manter em ordem e atualizados os fichários dos atletas do setor;
- IV - opinar e providenciar sobre o registro e transferências de atletas;
- V - promover torneios internos e inscrever o clube nas disputas oficiais.

Art. 112 - Compete ao diretor Social e Cultural:

- I - organizar e promover as atividades sociais e culturais do BANCREVEA;
- II - supervisionar a administração do bar e restaurantes;
- III - organizar, previamente, e submeter à Diretoria Executiva com antecipação mínima de 30 dias antes da realização do evento, o programa comemorativo a datas de grande significado para o BANCREVEA.

Art. 113 - Compete ao diretor de Comunicação e Marketing:

- I - proceder a divulgação interna e externa do BANCREVEA através dos meios de comunicação;
- II - elaborar plano de ação que tenha como meta fortalecer o nome do BANCREVEA perante os associados e a sociedade;
- III - elaborar campanha de captação de novos sócios e retorno de ex-sócios;
- IV - elaborar projetos de inclusão social e parcerias com o terceiro setor;
- V - preparar projetos de captação de recursos através das leis de incentivo à cultura e ao esporte;
- VI - interagir com todas as demais diretorias visando apoiar os eventos sociais, culturais e esportivos;
- VII - promover a gestão de assessoria de imprensa do BANCREVEA perante a mídia falada, escrita e televisada.

TÍTULO IV  
CONSELHO FISCAL  
CAPÍTULO I  
CONSTITUIÇÃO

Art. 114 - O Conselho Fiscal, eleito bianualmente pelo Conselho Deliberativo, será composto por cinco membros efetivos e cinco suplentes, sendo estes substitutos daqueles em suas faltas ou impedimentos na ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO II  
FUNCIONAMENTO

Art. 115 - Reunir-se-á o Conselho Fiscal:

- I - ordinariamente** – com periodicidade mensal, para o efeito do que dispõe o Art. nº 123 – II;
- II - extraordinariamente** - quando convocado pelo presidente da Diretoria Executiva ou pelo presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 116 - Uma vez eleito o Conselho Fiscal, os seus membros reunir-se-ão dentro de quinze dias da data da posse, para proceder entre si a eleição do presidente e do secretário.

Art. 117 - Caberá ao presidente, mensalmente, designar um dos membros do Conselho para relatar os levantamentos e análises fiscais, emitindo parecer conclusivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tal designação deverá obedecer rodízio entre os conselheiros.

Art. 118 - Caberá ao secretário lavrar as atas das reuniões do Conselho e assiná-las com o presidente.

Art. 119 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter parentesco em qualquer grau com os membros da Diretoria Executiva.

Art. 120 - O Conselho funcionará e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

Art. 121 - Perderão automaticamente o mandato, os membros do Conselho que faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, devendo, em qualquer das hipóteses, ser convocado o suplente respectivo, pelo próprio presidente do Conselho que comunicará o ocorrido ao Conselho Deliberativo.

Art. 122 - Se for esgotado durante o mandato o número de suplentes, o presidente do Conselho Fiscal comunicará o ocorrido ao presidente do Conselho Deliberativo, o qual na forma deste Estatuto, providenciará a eleição dos novos membros para completar o número estatutário.

### TÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Art. 123 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - verificar se a Diretoria Executiva está cumprindo exatamente o Estatuto e comunicar ao Conselho Deliberativo a transgressão de disposições estatutárias por parte daquele, depois de ouvi-lo, indicando na comunicação as medidas que julgar suscetíveis;

II - examinar mensalmente a contabilidade do Clube, as contas apresentadas e emitir parecer sobre as mesmas, remetendo-o à Diretoria Executiva;

III - em caso de renúncia do presidente da Diretoria Executiva, examinar as contas apresentadas e concluir, em parecer, a respeito da quitação a ser dada ao renunciante;

IV - conferir todos os documentos de receita e despesa, contratos e títulos de propriedade do BANCREVEA;

V - fiscalizar a aplicação das rendas do Clube, verificando o cumprimento do orçamento votado pelo Conselho Deliberativo;

VI - apresentar, por escrito, parecer sobre os atos da gestão da Diretoria Executiva, anexando o relatório do presidente ao fim de cada ano de mandato, para apreciação do Conselho Deliberativo;

VII - comunicar à Diretoria Executiva ou ao presidente todas as irregularidades que encontrar nos livros e documentos examinados, requisitando as informações julgadas necessárias e exigindo as regularizações que couberem;

VIII - denunciar ao Conselho Deliberativo os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer plenamente sua função fiscalizadora, se for o caso;

IX - convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 1º - Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidades ou crimes praticados pela Diretoria Executiva, não propuser ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias à punição dos culpados, tornar-se-á solidariamente responsável, aplicando-se a seus membros, em consequência, os dispositivos legais.

§ 2º - Apurada pelo Conselho Fiscal a responsabilidade de qualquer membro da Diretoria Executiva, cumpre ao Conselho Deliberativo aplicar as sanções correspondentes previstas neste Estatuto.

### QUARTA PARTE DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 124 - Será nulo todo o ato cometido com inobservância deste Estatuto, responsabilizando os infratores na forma legal.

Art. 125 - As disposições deste Estatuto serão complementadas quando necessárias pelo Regimento Interno, Instruções e Portarias que forem expedidos para fiel observância das finalidades do Clube e consecução de seus objetivos.

Art. 126 - O Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, deverá ser amplamente divulgado aos associados do clube.

Art. 127 - Todas as deliberações dos vários órgãos de administração do BANCREVEA, serão afixados nas sedes Social e Campestre, em quadro de aviso.

Art. 128 - O mandato da atual Diretoria Executiva terá a duração até a primeira quinzena de janeiro de 2007, quando será substituída por novos dirigentes que serão eleitos em eleição a ser realizada na segunda quinzena de novembro de 2006, conforme artigo 89-I.b e I.c.

Art. 129 - O presente Estatuto entrará em vigor após o seu registro na forma legal, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e publicação do resumo no Diário Oficial do Estado do Pará, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em reunião do Conselho Deliberativo realizada no dia 02 de fevereiro de 2006.